



CÂMARA DE TAUBATÉ

Ofício n.º 1058/2023–slaf

Taubaté, 24 de outubro de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor

DEPUTADO FEDERAL FERNANDO RODOLFO

Presidente da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família

Palácio do Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes - Anexo II, Ala A, sala 184, Pavimento Superior

CEP 70160-900 – Brasília/DF

Assunto: **Moção n.º 308/2023, aprovada na 112.ª Sessão Ordinária de 17 de outubro de 2023.**

Senhor Deputado,

1. Encaminhamos a Moção supracitada, de autoria do Vereador Diego Fonseca, de Apelo à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados pela aprovação do Projeto de Lei 4161/21 que traz novo critério de renda para solicitação de Benefício de Prestação Continuada.

Respeitosamente,

Vereador ALBERTO BARRETO

Presidente da Câmara Municipal de Taubaté



CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
5014/2023	5477/2023	17/10/2023 13:20:40	17/10/2023 12:03:37

Tipo

MOÇÃO

Número

308/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DIEGO FONSECA

Ementa:

Apelo as comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados pela aprovação do Projeto de Lei 4161/21 que traz novo critério de renda para solicitação de Benefício de Prestação Continuada.



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

MOÇÃO DE APELO

Apelo as comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados pela aprovação do Projeto de Lei 4161/21 que traz novo critério de renda para solicitação de Benefício de Prestação Continuada.

Considerando que a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 4161/21, que modifica alguns dos critérios de elegibilidade para o Benefício de Prestação Continuada (BPC). O texto aprovado altera a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas).

Considerando que o relator recomendou a aprovação, apontando que as medidas propostas representam avanço importante na consecução do objetivo constitucional de assegurar condições de vida mais dignas.

Considerando que atualmente, o BPC destina um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência ou com 65 anos ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida pela família.

Considerando que conforme o projeto, terão direito ao benefício a pessoa com deficiência ou idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 3/4 do salário-mínimo. Atualmente, pela Loas, a renda familiar mensal per capita exigida deve ser igual ou inferior a 1/4 salário-mínimo.

Considerando que o projeto também suprime do cálculo da renda familiar mensal do requerente o montante de até dois salários-mínimos recebido por outro integrante como BPC ou benefício previdenciário (aposentadoria ou auxílios). Hoje não são computados os ganhos similares desde que acumulem até um salário-mínimo.

Considerando que a proposta determina que a eventual contratação remunerada de pessoa com deficiência como aprendiz ou estagiário não acarretará a suspensão do BPC desde que o período concomitante não ultrapasse dois anos. Atualmente, a Loas trata apenas da hipótese de contratação remunerada na condição de aprendiz.

Considerando que a renda familiar exigida atualmente para se requerer o BPC inviabiliza que esse programa social atinja uma parcela considerável de pessoas que dele necessitam urgentemente do benefício.,

Considerando que o projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

MOÇÃO DE APELO

Considerando que no caráter conclusivo, ocorre quando o rito de tramitação pelo qual o projeto não precisa ser votado pelo Plenário, apenas pelas comissões designadas para analisá-lo. Sendo assim é de suma importância que os deputados que compõe as comissões em questão, **se comovam com a importância das alterações propostas pelo Projeto de Lei 4161/21, dando celeridade na tramitação.**

Considerando ser de suma importância que outras Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas também promovam moções nesse sentido, visando cobrar celeridade na aprovação do Projeto de Lei 4161/21.

À luz desses fatos requero, após ouvido o Plenário desta Casa e atendidas as formalidades regimentais, **MOÇÃO DE APELO** as comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados pela aprovação do Projeto de Lei 4161/21 que traz novo critério de renda para solicitação de Benefício de Prestação Continuada.

Requeremos ainda, que do deliberado em Plenário seja dado ciência:

À Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados;

À Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados;

À Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados;

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados;

Ao Deputado Marcos Soares (União-RJ);

Ao Presidente da Câmara dos Deputados - Deputado Arthur Lira;

Ao CODIVAP - Associação dos Municípios do Vale do Paraíba;

Às Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais;

Plenário “Jaurés Guisard”, 17 de outubro de 2023

VEREADOR DIEGO FONSECA

